



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Resolução nº 04, de 23 de maio de 2017.

Poder Legislativo

Santa Bárbara d'Oeste
www.camarasantabarbara.sp.gov.br

Júlio César Santos da Silva
Presidente

Rony Gonçalves da Silva
Vice-Presidente

Valmir Alcântara de Oliveira
1º Secretário

Elton Aparecido Cezaretti
2º Secretário

Santa Bárbara d'Oeste, 11 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1248 | Página 1 de 6

ATOS ADMINISTRATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

“Abre processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos e, dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Art.1º - Declarar aberto o processo de avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal, em atendimento ao artigo 9º a Resolução nº 01/2024 (Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Câmara Municipal).

Artº.2º - Designar a Comissão de Gestão de Carreiras composta pelos servidores efetivos e estáveis **RAUL MIGUEL F. DE OLIVEIRA CONSOLETTI** (Procurador-Chefe), **PAULO CÉSAR AOYAGUI** (Diretor Administrativo) e **GISELE APARECIDA ROJAS** (Chefe do Setor de Recursos Humanos), sob a presidência do primeiro, em atendimento ao artigo 12, da Resolução nº 01/2024.

Art.3º - Baixar o Regulamento do Processo de Avaliação de Desempenho (Anexo I), o Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho (Anexo II) e o Formulário de Avaliação Especial de Desempenho (Anexo III).

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 03/2023.

Santa Barbara d'Oeste, 26 de fevereiro de 2026.

JULIO CESAR SANTOS DA SILVA
- Presidente da Câmara -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
- Diretor Legislativo -

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

1. Do processo de avaliação de desempenho

1.1 O processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos concursados da Câmara



Municipal de Santa Bárbara d'Oeste está previsto nos artigos 20 a 23 da Resolução nº 01/2024 (Plano de Empregos, Salários e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal) e tem por objetivo aferir o cumprimento de parâmetros necessários ao reconhecimento do tempo mínimo de 3 anos para o servidor poder se submeter à progressão na carreira.

1.2 Para fins de progressão funcional, a Diretoria Administrativa, por intermédio do Setor de Recursos Humanos, divulgará edital com os prazos e quantidades de progressões a cada processo.

2. Da avaliação de desempenho dos servidores que ainda não cumpriram o interstício de 3 anos de serviço na Câmara Municipal

2.1 O artigo 41, “caput”, da Constituição Federal, prevê que os servidores públicos titulares de cargos públicos providos por concurso público são considerados estáveis após cumprir o prazo de estágio probatório de 3 (três) anos, a contar da data de posse no cargo público.

Apesar do regime jurídico do Município de Santa Bárbara d'Oeste ser o celetista, em que, a rigor, não se aplica a regra do citado artigo da Constituição Federal, nada impede que a norma local preveja idêntico prazo de serviço para fins de avaliação especial de desempenho, condição de participação no processo de progressão na carreira.

2.2 Dessa forma, os servidores serão avaliados por meio de suas chefias imediatas, por intermédio do Formulário de Avaliação Especial de Desempenho, preferencialmente no 6º, 12º, 18º, 24º e 30º mês após a data de admissão, com emissão de parecer conclusivo da comissão de gestão de carreiras após a avaliação do 30º mês.

3. Da avaliação de desempenho dos servidores que cumprirem o interstício de 3 anos de serviço na Câmara Municipal

3.1 Os servidores que cumprirem o interstício de 3 anos de efetivo serviço público na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, a contar da data de ingresso no emprego público, são avaliados visando conquistar a progressão funcional na carreira, tanto nos níveis (progressão vertical), quanto nas faixas (progressão horizontal), com incremento salarial.

3.2 Estes servidores serão avaliados por meio de suas chefias imediatas, por intermédio do Formulário de Avaliação Periódica de Desempenho.

4. Do período da avaliação de desempenho

4.1 A avaliação de desempenho dos servidores que cumpriram o interstício de 3 anos de serviço público na Câmara Municipal ocorrerá anualmente, com efeitos financeiros a partir de março, em atendimento ao artigo 11 da Resolução nº 01/2024.

4.2 Para atendimento ao art. 17, §1º, da Lei, os servidores efetivos interessados em concorrer à progressão vertical deverão apresentar ao setor de Recursos Humanos os certificados de conclusão dos cursos de aperfeiçoamento, em original e cópia simples ou em cópia simples com possibilidade de autenticação eletrônica, para análise da Diretoria Administrativa e da Comissão de Gestão de Carreiras.

4.3 Os formulários de avaliação serão entregues pelo Setor de Recursos Humanos às chefias imediatas e a devolução destes formulários devidamente preenchidos e assinados pelo avaliador



e funcionário avaliado deverá ocorrer de acordo com os prazos definidos em edital.

5. Das quantidades de progressão horizontal e vertical

5.1 A quantidade de progressões horizontais e verticais são aquelas definidas no artigo 10 da Resolução nº 01/2024 a serem divulgadas a cada processo através de edital.

5.2 Eventuais sobras de progressões em cada grupo salarial serão alocadas ao grupo com maior número de servidores elegíveis, conforme artigo 10, §3º da Resolução nº 01/2024.

6. Dos servidores elegíveis à progressão funcional

6.1 São elegíveis à progressão funcional os servidores que atendam às condições previstas nos artigos 14, 16, 17 e 19, todos da Resolução nº 01/2024.

7. Dos critérios de concessão das progressões

7.1 Os critérios de concessão das progressões horizontais e verticais são aqueles previstos, respectivamente, nos artigos 17 e 19 da Resolução nº 01/2024.

7.2 Em caso de empate, serão adotados os critérios previstos no artigo 11, §2º, da Resolução nº 01/2024, pela Comissão de Gestão de Carreiras.

7.3 Serão habilitados à progressão vertical todos os servidores que apresentarem o número mínimo de horas exigidas pelo artigo 17, inciso III, alíneas a), b) e c), da Resolução nº 01/2024, independentemente do número efetivamente realizado de horas de cursos. Ou seja, não haverá classificação de servidores em razão do número de horas de cursos

realizados, sendo o critério de concessão da progressão vertical a maior nota obtida na avaliação de desempenho.

8. Da lista inicial e final de classificação de servidores avaliados

8.1 Recebidos os formulários de avaliação preenchidos pelas chefias imediatas, na forma do subitem 4.3, o Setor de Recursos Humanos divulgará a listagem de classificação inicial.

8.2 Serão divulgadas duas listas: uma de classificação geral dos servidores habilitados à progressão vertical e outra de classificação dos servidores habilitados à progressão horizontal, por grupos da tabela salarial.

8.3 A lista final de classificação dos servidores avaliados será divulgada após julgamento de recursos eventualmente interpostos, na forma do subitem 9.2 ou, na inexistência de interposição de recursos, mediante aviso de confirmação da lista inicial prevista nos subitens 8.1 e 8.2.

9. Do recurso

9.1 O servidor avaliado que discordar do resultado de sua avaliação de desempenho poderá encaminhar recurso à Comissão de Gestão de Carreiras através de protocolo interno destinado ao Setor de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação da primeira relação de classificação em atendimento ao artigo 12, §2º, da Resolução nº 01/2024.

9.2 A Comissão de Gestão de Carreiras julgará o recurso de forma soberana, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, encaminhando,

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO FRENTE



Servidor:	RE:
Cargo:	Admissão:
Período avaliado:	
Avaliador:	

Atribuir um conceito para cada item entre:
(O) Ótimo - 10 pontos; (B) Bom - 7,5 pontos;
(R) Regular - 5 pontos; (D) Deficiente - 2,5 pontos.

		Conceito	Pontuação
Conhecimentos, Habilidades e Atitudes	Iniciativa na busca de novos conhecimentos		0
	Imparcialidade no desempenho das funções		0
	Relacionamento interpessoal no trabalho		0
	Comprometimento no desempenho da função		0
	Organização e cumprimento de prazos		0
	Eficiência		0
	Iniciativa na execução do trabalho		0
	Trabalho em Equipe		0
	Conhecimento e cumprimento das atribuições e competências do cargo		0
	Pontualidade e Regularidade		0
0 - 49 pontos: Desempenho declarado insuficiente		Total de Pontos	0

0 - 49 pontos: Desempenho declarado insuficiente
50 - 69 pontos: Área de ação
70 - 100 pontos: Nível esperado

Santa Bárbara d'Oeste, --- de ----- de ----.

Avaliador: _____

Servidor: _____

ANEXO III

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE
DESEMPENHO
VERSO**

Observações sobre a Avaliação

Avaliador: _____

Servidor: _____

[illegible]



ATOS LEGISLATIVOS

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 20/2026

“Retirada e concessão de função gratificada”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e com fundamento na Resolução n.º 01/2024 e n.º.02/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Retirar do servidor efetivo Christian Martins do Santos a função gratificada de Membro de Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

Art. 2º - Conceder ao servidor efetivo Caíque Santos de Oliveira a função gratificada de Membro de Equipe de Apoio do Agente de Contratação.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Ato correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua assinatura com efeitos a partir de 01/04/2026.

Art. 5º - Publique-se.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de março de 2026.

**JÚLIO CÉSAR
SANTOS DA SILVA -
“KIFÚ”
- Presidente -**

**RONY TAVARES
- Vice Presidente -**

**VALMIR ALCÂNTARA
DE OLIVEIRA
- 1º Secretário -**

**ELTON APARECIDO
CEZARETTI
- 2º Secretário -**

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara
Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
Diretor Legislativo**

ATO DA MESA Nº 21/2026

“Outorga a Medalha ‘Dona Margarida da Graça Martins - a Fundadora’ e o Diploma de Gratidão, instituídos pelo Poder Legislativo, à **Sr.ª Wilma Steagall de Tommaso**, pelos excelentes trabalhos realizados no município”.

A **Mesa da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste**, no uso das atribuições a si conferidas por Lei e, em especial, do Decreto-Legislativo n.º 08/86,

RESOLVE:

Art. 1º - É outorgada a Medalha “Dona Margarida da Graça Martins - a Fundadora”, à **Sr.ª Wilma Steagall de Tommaso**, pelos relevantes trabalhos sociais, educativos e de serviços à comunidade prestados para o desenvolvimento do município.

Parágrafo Único - O Vereador **Paulo Monaro**, é autor da proposta.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 06 de março de 2026.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA
-“KIFÚ”-
- Presidente -**

**RONY GONÇALVES DA SILVA
- Vice-Presidente -**

**VALMIR ALCÂNTARA DE
OLIVEIRA
- 1º Secretário -**

**ELTON APARECIDO
CEZARETTI
- 2º Secretário**

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara
Municipal na data supra.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
- Diretor Legislativo -**